

LEI N º 586/2001

EMENTA: Considera como Patrimônio do Município a Estação de Trem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado patrimônio histórico Cultural do Município de Pombos o imóvel e respectivas instalações onde funcionava a Estação de Trem da antiga Rede Ferroviária. Federal, localizado na Rua Paulo Bezerra, nesta cidade.

Parágrafo Único – Para efeito do presente tombamento, consideram-se o prédio da Estação de Trem e adjacências que integram o citado prédio.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido:

- a) mudanças ou reformas que descaracterizem a forma original do prédio tombado;
- b) a construção de novos prédios na área tombada ;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Compete ao Município de Pombos:

- a) zelar, proteger e manter sob sua responsabilidade o imóvel tombado;
- b) buscar financiamento, patrocínio ou qualquer meio de ajuda financeira para restaurar o patrimônio tombado;
- c) para alcançar os objetivos definidos no item anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar convênios com instituições e fundações para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O patrimônio cultural poderá ser exposto à visitação pública, tornando-se um atrativo cultural de turismo mediante cautelas necessárias para a sua preservação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2001.


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -